ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI Nº 218

Lei nº 218/2005

Cuitegi-PB, em 31 de Outubro de 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cuitegi-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da Política Municipal do idoso, vinculado administrativamente ao gabinete do prefeito, observada a composição partidária de seus membros.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I. Definir as prioridades da política municipal do idoso;
II. Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível estadual e federal, definindo paridades e controlando as ações de execução;
III. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência o idoso no âmbito do município;
IV. Aprovar a política municipal de assistência ao idoso;
V. Propor os projetos e ações prioritárias da política municipal do idoso, assim incluídos no Plano Plurianual;
VI. Elaborar o regimento interno

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal do idoso será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) governamentais e03 (três) não-governamentais.

§ 1º - O conselho será presidido por um representante eleito pelos demais conselheiros;
§ 2º - O conselho será regido pela seguinte diretoria: 01 presidente, 01 vice-presidente e 01 secretário;
§ 3º - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;
§ 4º - Opinar sobre destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais e de lazer para idosos.

I. Do Governo Municipal:
   a) Representante do Órgão da Educação;
   b) Representante do Órgão de Assistência Social;
   c) Representante do Órgão da Saúde.

II. Das organizações civis:
   a) Representante da Igreja Católica;
   b) Representante da Assembléia de Deus, congregação local;
   c) Representante do SINDSERVM – Sindicato Unificado dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
§ 2º - Somente será permitida a participação no Conselho de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;
§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;
§ 4º - Todos os conselheiros e respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma recondução.

Art. 4º - As entidades dos membros do Conselho reger-se-ão pelas disposições seguintes.

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada;
II. Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
III. Cada membro do conselho terá direito a um único voto na sessão ordinária;
IV. As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - O Conselho terá o funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário com órgão de deliberação máxima;
II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades que desenvolvam assistência nessa área.

I. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notórias especializações para assessorar o Conselho em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas e precedidas com ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do conselho, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) para promover despesas com a instalação do Conselho.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Estado da Paraíba
Gabinete do Prefeito Municipal de Cuitegi

EDNALDO PAULO LINO
- Prefeito Constitucional -